



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMEIA N.º 008/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023 "CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA AO EMPREENDIMENTO ICSK BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA".

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- REQUERIMENTO DE RECURSO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N.º 05/2023 -CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LICENCIAMENTOS

- TIPO DE LICENÇA: LICENÇA SIMPLIFICADA - LS, ENDEREÇO: RODOVIA BR 122, S/N, BAIRRO OLIVEIRA, CEP: 46.350-000 URANDI/BA. EMPREENDIMENTO: ICSK BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA (FILIAL), CNPJ: 24.301.458/0003-00

ATOS ADMINISTRATIVOS

- GABARITO DEFINITIVO DA PROVA DE CONHECIMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE URANDI/BAHIA - GESTÃO 2024-2027.



MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMEIA Nº 008/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023

“CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AO EMPREENDIMENTO ICSK BRASIL
CONSTRUÇÃO LTDA”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE URANDI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e parecer técnico favorável anexo ao Processo nº MA 05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a LICENÇA SIMPLIFICADA – LS ao empreendimento ICSK BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA, válida por 2 (dois) anos, portador do CNPJ de nº 24.301.458/0003-00, localizado na Rodovia BR 122, s/n, Bairro Oliveira, CEP 46350-000, Urandi/BA, de coordenadas geográficas 14°44'28.7" S e 42°39'21.0" O, estando a sua validade condicionada ao cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 1. **Prazo: Imediato;**
- III- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. **Prazo: Imediato;**
- IV- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. **Prazo: Imediato;**



MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- V- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 9. **Prazo: Imediato;**
- VI- Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- VII- Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e apresentar comprovação da destinação correta dos mesmos junto à SEMEIA. Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber – Azul: Papel; Vermelho: Plástico; Amarelo: Metal; Verde: Vidro. **Prazo: Imediato;**
- VIII- Promover a educação ambiental e educação para o trânsito com os funcionários e com a comunidade, objetivando a preservação do meio ambiente, registrando as evidências dessas ações e mantendo-as à disposição para fins de fiscalização. **Prazo: Periodicamente, a cada 6 meses;**
- IX- Comunicar a SEMEIA, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco à comunidade ou ao meio ambiente;
- X- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- XI- No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;**
- XII- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XIII- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.



MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Urandi/BA, 10 de julho de 2023

Antonio Marcos Dias Alves
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021



	<p>MUNICÍPIO DE URANDI CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	--	---

REQUERIMENTO DE RECURSO E REVISÃO DA PROVA

Eu, Luciélia Souza Queiroz,
inscrição nº 09, portadora do documento de identidade nº 38.116.495-0
CPF 006.683.315-93 telefone (77) 991673419, concorrendo ao cargo de
Conselheira Tutelar do município de Urandi-BA, conforme o Edital nº 01/2023, venho requerer a
Vossa Senhoria recurso em relação à prova do referido processo de escolha de membros para o
conselho tutelar, denominada PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO SOBRE O ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme as informações do gabarito, publicado no dia
03/07/2023, em especial sobre a questão nº 12, onde conforme publicação a resposta correta é
a letra E.

Porém, após consulta ao referido Estatuto da Criança e do Adolescente, a resposta correta seria
a letra B, conforme o artigo 50 da referida Lei Federal.

Assim, peço que reconsidere a resposta sobre a questão 12º da referida prova, sendo que onde
se lê letra "E", leia-se letra "B".

Pede-se

Deferimento.

Urandi Bahia, 05 de julho de 2023.

Luciélia Souza Queiroz

Assinatura da candidata

	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier Cep: 46350-000, Urandi-BA</p>	
---	--	---

LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – ECA – LEI MUNICIPAL Nº 346/2023

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** – CMDCA de URANDI-BA e a Comissão Eleitoral Especial, no uso das suas atribuições estabelecidas pelos artigos 132º e 139º da Lei 8.069/90-ECA e com base na Lei Municipal 346/2023, que dispõe sobre o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Urandi - Bahia.

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral Especial tem a atribuições de organizar e conduzir o processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Urandi-Bahia conforme o disposto nos arts. 132º e 139 da Lei Federal 8.069/90-ECA.

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Urandi-Bahia ocorrerá na forma transparente e democrática, ofertado a todos os candidatos iguais condições.

CONSIDERANDO que a candidata Luciélia Souza Queiroz, inscrição nº 09, interpôs recurso quanto à resposta da questão 12 do gabarito provisório.

CONSIDERANDO o artigo 50º §13º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o gabarito provisório da prova de conhecimentos do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Retificar a resposta da questão 12, que passa a ser a alternativa B.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Urandi-BA, 10 de julho de 2023.

Sheila da Silva

Presidente do CMDCA e da Comissão Eleitoral Especial

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TELEFONE (77) 99164-8230.

**LICENÇA SIMPLIFICADA – LS****DATA DE VALIDADE: 10/07/2025****PORTARIA: 008/2023**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE URANDI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e através do parecer técnico favorável anexo ao Processo nº MA 05/2023.

RESOLVE: Conceder a **LICENÇA SIMPLIFICADA – LS** ao empreendimento **ICSK BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA**, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.

TIPO DE LICENÇA: LICENÇA SIMPLIFICADA – LS, **ENDEREÇO:** Rodovia BR 122, s/n, Bairro Oliveira, **CEP:** 46.350-000 Urandi/BA. **EMPREENHIMENTO:** ICSK BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA (FILIAL), **CNPJ:** 24.301.458/0003-00; **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 14°44'28.7" S e 42°39'21.0" O (DATUM SIRGAS 2000); **CÓDIGO/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** PRINCIPAL 71.12-0-00 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA. **Empreendimento enquadrado na Lei Municipal de Meio Ambiente nº 0259/2019 – Divisão F – Obras Civas, Galpões e Canteiro de Obras**

REQUERENTE: ICSK BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA – Guilherme Hoffmann

CONDICIONANTES:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 1. **Prazo: Imediato;**
- III- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. **Prazo: Imediato;**
- IV- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. **Prazo: Imediato;**
- V- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 9. **Prazo: Imediato;**
- VI- Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- VII- Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e apresentar comprovação da destinação correta dos mesmos junto à SEMEIA. Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber – Azul: Papel; Vermelho: Plástico; Amarelo: Metal; Verde: Vidro. **Prazo: Imediato;**
- VIII- Promover a educação ambiental e educação para o trânsito com os funcionários e com a comunidade, objetivando a preservação do meio ambiente, registrando as evidências dessas ações e mantendo-as à disposição para fins de fiscalização. **Prazo: Periodicamente, a cada 6 meses;**

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TELEFONE (77) 99164-8230.



- IX- Comunicar a SEMEIA, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco à comunidade ou ao meio ambiente;
- X- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- XI- No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;**
- XII- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XIII- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.



Antônio Marcos Dias Alves
 SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
 DECRETO N.º 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 Decreto MU N.º 08 de 04/01/2021

**INNOVATE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

GESTÃO EM DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

CNPJ: 43.574.481/0001-07

GABARITO DEFINITIVO DA PROVA DE CONHECIMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE URANDI/BAHIA – GESTÃO 2024-2027

Encerrado o prazo de recurso e por haver interposição de recurso acerca da questão 12 da prova de conhecimentos, fica definido o presente gabarito como definitivo, nos termos do Edital nº 001/2023.

QUESTÃO	ALTERNATIVA	FUNDAMENTO	LEI
1	A	ARTIGO 101º	8.069/90-ECA
2	E	ARTIGO 95º	8.069/90-ECA
3	A	ARTIGO 53º-A	8.069/90-ECA
4	A	ARTIGO 136º	8.069/90-ECA
5	D	ARTIGO 129º	8.069/90-ECA
6	E	ARTIGO 147º	8.069/90-ECA
7	D	ARTIGO 56º	8.069/90-ECA
8	C	ARTIGO 171º	8.069/90-ECA
9	E	ARTIGO 81º	8.069/90-ECA
10	A	ARTIGO 19º	8.069/90-ECA
11	D	ARTIGO 63º e 64º	8.069/90-ECA
12	B	ARTIGO 50º §13º	8.069/90-ECA
13	B	ARTIGO 46º	8.069/90-ECA
14	D	ARTIGO 262º	8.069/90-ECA
15	C	ARTIGO 121º §3º	8.069/90-ECA
16	D	ARTIGO 36º	8.069/90-ECA
17	A	ARTIGO 75º Parágrafo Único	8.069/90-ECA
18	E	ARTIGO 111º	8.069/90-ECA
19	D	ARTIGO 83º	8.069/90-ECA
20	C	ARTIGO 13º	8.069/90-ECA

Sheila da Silva

Pres. CMDCA